

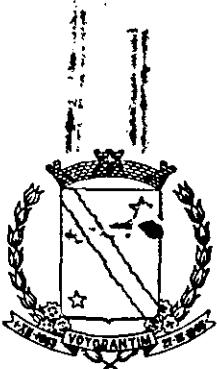
# **Câmara Municipal de Votorantim**

---

**Projeto de Lei nº 022/73**

**Autoria do Senhor Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

185/73 - C. M.

Votorantim, 1º de agosto de 1973.

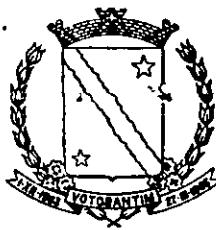
Excelentíssimo Senhor:

Temos a subida honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no importe de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), que se destina conforme se pode verificar pelo artigo 1º do Projeto, ao pagamento da Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Anteriormente, o presente Projeto já fôra objeto de apreciação por essa Colenda Câmara, a qual, todavia, houve por bem rejeitá-lo.

Entretanto, submetemos a proposição novamente à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, eis que visa a mesma uma suplementação imperiosa tendo em vista a destinação da verba, qual seja, a formação de um fundo em benefício dos servidores municipais, sem o qual estaria esta Municipalidade incorrendo em infração, uma vez que não poderia no tempo devido, efetuar o pagamento exigido pelas autoridades federais, previsto em Lei maior e autorizado pela Lei Municipal nº 192 de 31 de agosto de 1971, com evidente prejuízo de seus servidores.

A deficiência orçamentária deveu-se a indefinição quando da elaboração do orçamento sobre qual base de cálculo deveria incidir a taxa de percentagem, se apenas sobre as receitas locais ou todas as receitas auferidas pelo Município. Somente "a posteriori", já com o orçamento aprovado é que ficou estabelecido que a incidência ocorreria tendo como base-de-cálculo a quase totalidade das receitas municipais, incluindo-se nestas as transferências correntes, excluídas apenas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 185/73 - C. M.

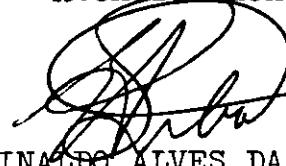
fls. 2

as receitas de capital.

Tendo em vista a necessidade imperiosa do remanejamento da presente verba, pelas razões expostas, solicitamos de Vossa Excelência, que o presente seja apreciado e processado por essa Casa de Leis, nos termos do artigo 26, § 1º do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Sendo o que se nos oferece, valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador DOMINGOS METIDIERI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

III

PROJETO DE LEI Nº 73

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

303 3350 81 III - Encargos do Município

Formação do Patrimônio do Servidor

Público

Cr\$ 70.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto pela anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

303 3274 91 - Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Cr\$ 70.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 11 de julho de 1973 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

  
ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

R E C E B I

Votaram 1 de 8 de 1973

Presidente

A Comissão de Justiça e Comissões  
S. Sessões, 2 de 8 de 1973

Presidente

A Comissão de Justiça

Presidente

Comissão Finanças

Presidente

Presidente

EM DISCUSSÃO

Votaram 6 de 9 de 1973

Presidente da Câmara

júnica

APROVADO

S. Sessões, 6 de 9 de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTURANTIM

Projeto de Lei nº 22/73

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº 1

A matéria está dentro da legalidade.

Como tem o escopo de favorecer o funcionalismo, preocupação do Governo Federal, que institui o Patrimônio do Servidor Público, somos pela aprovação.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator Eugenio Mariano da Silva

Francisco Munhoz  
Membro Francisco Munhoz

Membro Itagyba Loureiro de Mello

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 22/73

Comissão de Finanças e Orçamento

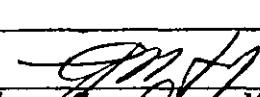
Parecer nº /

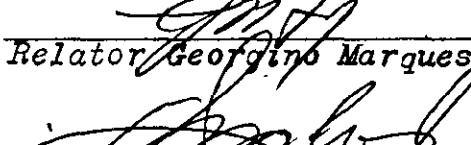
Temos para parecer o projeto supra.  
Nada a opor sob o aspecto financeiro.  
Opinamos pela sua aprovação.

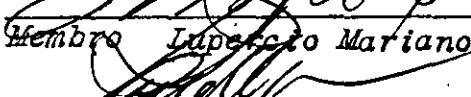
Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator  Geórgio Marques Dias

Membro  Irapetico Mariano da Silva

Membro  Itagiba Loureiro de Mello



# Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 12/73

Projeto de Lei nº 22/73

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

303 3350 81 III - Encargos do Município

Formação do Patrimônio do Servidor

Público

R\$ 70.000,00

Artigo 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior, será coberto pela anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

303 3274 91

- Entidades Municipais

Serviço Autônomo de Água e Esgoto R\$ 70.000,00

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*